



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 156/2020

**Prorroga em caráter excepcional o fim das licenças maternidade e paternidade até o final do período da declaração do estado de calamidade pública, alcançando as servidoras e servidores públicos e as empregadas e empregados públicos do município de Sorocaba**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

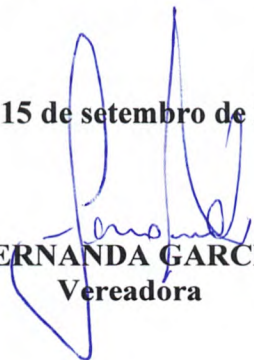
Art. 1º - Fica prorrogado em caráter excepcional até o final do período da declaração do estado de calamidade pública em virtude da propagação do vírus Covid-19, o fim das licenças maternidade e paternidade, alcançando as servidoras e servidores públicos e as empregadas e empregados públicos do município de Sorocaba.

§ 1º - As servidoras e os servidores públicos e as empregadas e empregados públicos do município de Sorocaba cuja a licença maternidade ou paternidade tenha sido encerrada após a publicação do Decreto nº 25.663 de 21 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba, tem o direito de retomar ao gozo da licença maternidade ou paternidade até o final do período estabelecido nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 15 de setembro de 2020.

  
**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Vivemos desde março estado de calamidade pública declarado no município de Sorocaba, pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020. Já são 16.433 casos confirmados e 371 óbitos em nossa cidade em decorrência do novo coronavírus.

A licença maternidade é um direito fundamental social garantido na Constituição Federal (art. 7º, XVIII) e também previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Sorocaba (art. 85 e seguintes- Lei nº 3.800 de 2 de dezembro de 1991). Este período de até 120 dias garante direitos trabalhistas à mulher mãe como a manutenção de seu salário, bem como de sua contribuição com a previdência e contagem de tempo de serviço.

A licença paternidade também é um direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores e mais que isso representa também um direito à própria criança de ser cuidada e conhecida por seu genitor.

Também nesta linha o Estatuto da Criança e Adolescente estabelece que o Poder Familiar *será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil (...)*, conforme disposição do art. 21.

Ainda o art. 22 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 -ECA dispõe:

*Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.*

*Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*

A luta pela extensão do período de licença paternidade é uma luta das mulheres em favor das crianças e da igualdade de gênero. Ter homens envolvidos em paternidade e cuidado é bom para a equidade de gênero e para a saúde das mulheres. Quando os pais assumirem uma parte igualitária do trabalho de cuidado, isso acelerará o progresso para esta geração e para a próxima, ajudando suas/seus filhas/os a apoiarem a equidade de gênero e a quebrarem estereótipos:

*"Mais do que estar próximo o máximo possível de um bebê recém-nascido nos seus primeiros dias de vida, a licença-paternidade tem o propósito de permitir que os pais*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

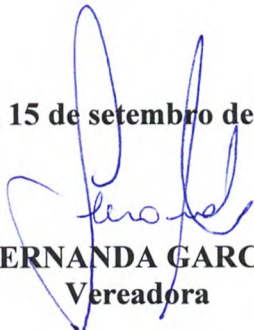
*compartilhem com as mães os cuidados com o bebê e tudo o que envolve a chegada dele – independentemente de ser biológico ou adotado.”<sup>1</sup>*

Também o período de licença garante o direito fundamental das crianças à convivência familiar e ao aleitamento materno, o que garante seu direito ao desenvolvimento saudável.

A situação se agrava com a pandemia, visto que creches e unidades de educação infantil ainda não retornaram a suas atividades presenciais. É de se reconhecer que se trata de uma situação crítica e que se estas mães e pais precisarem retornar ao trabalho não terão como garantir um local seguro para o desenvolvimento de seus filhos.

Desta forma, entendo que o direito à prorrogação da licença maternidade é uma política que poderá garantir a saúde de muitas crianças sorocabanas é que se apresenta este projeto.

**S/S., 15 de setembro de 2020.**

  
**FERNANDA GARCIA**  
**Vereadora**

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/livre-iniciativa/carreira-e-concursos/empresas-adotam-licenca-paternidade-de-mais-de-30-dias-e-ate-de-meses-1eovy0ihrflrpp1uywqnrp8hr/>